

Proc. 5 961 - 43

1944

CP-235-44
JDF/DCB

O Conselho Nacional do Trabalho não pode determinar devoluções de diferenças de reversão nos Institutos ou Caixas de parte da indenização por acidente, o que equivaleria a alterar sentença do Juiz de acidentes.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Telefônicos do Distrito Federal recorre da decisão proferida pela Câmara de Previdência Social, em 5 de outubro de 1943, que determinou fôsse restituído a Joaquim de Almeida Ramos 1/6 da indenização total paga por acidente de trabalho de que fôra vítima seu filho, Pedro de Almeida Ramos:

Joaquim de Almeida Ramos pela morte de seu filho Pedro de Almeida Ramos, que era associado da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Telefônicos do Distrito Federal, recebeu a indenização por acidente sendo feita a reversão de 2/3 prevista no decreto 24 637, de 10 de julho de 1934, à referida Caixa. Requereu, posteriormente, pensão que lhe foi mandada conceder. Enquanto se ultimava o processo de pensão foi promulgado o Decreto-Lei 2 282, de 6 de junho de 1940, que alterava de 2/3 para 50% a quota de reversão da indenização de acidentes e mandava que a alteração se aplicasse aos casos pendentes. Requereu, em virtude da nova lei, à Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Telefônicos do Distrito Federal que lhe devolvesse a diferença entre os 2/3 recolhidos pela lei antiga e os 50% da

M. T. I. C. - C. N. T. - SERVIÇO ADMINISTRATIVO

lei nova, uma vez que o seu pedido de pensão, ainda não definitivamente resolvido era um caso pendente e, portanto, atingido pela lei nova. Negou a Caixa, e a Câmara de Previdência Social, julgando o recurso, mandou pagar a diferença pedida. Recorre a Caixa para o Conselho Pleno. A Procuradoria reconhece a justiça do pedido e aconselha que se negue provimento ao recurso, sendo, porém, o seu parecer, emitido nos autos, reformado, oralmente, pela ocasião do julgamento, pelo Procurador Geral.

Inte posto, e

CONSIDERANDO que o Decreto 24 637, que mandava fazer a reversão de 2/3 da indenização por acidente, assim como o Decreto-Lei 2 282 que alterou para 50% essa quota de reversão, contêm dispositivos que versam exclusivamente sobre matéria de acidente de trabalho não sendo, portanto, da competência do Conselho Nacional do Trabalho a sua aplicação ou interpretação;

CONSIDERANDO, por isso, que os casos pendentes, a que se refere o Decreto-Lei 2 282, só podem ser os casos em que se cumpre a indenização por acidente, e não os casos em que se pleiteia pensão;

CONSIDERANDO que a Câmara de Previdência Social, mandando restituir parte da importância convertida a Caixa, em virtude de determinação da sentença do Juiz de Acidentes, o que fez, realmente, foi alterar a referida sentença, o que não é de sua competência;

CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, por maioria de votos, dar provimento ao recurso para, reformando a decisão recorrida, determinar a não devolução pedida pelo recorrido na inicial.

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1944.

a) Filinto Müller

Presidente

a) João Duarte Filho

Relator

a) J. Leonel de Rezende Alvim

Procurador

Fui presente a) J. Leonel de Rezende Alvim
Pub. no "Diário da Justiça" de 12/9/44.